



## **TENSÕES ENTRE TRABALHO E FAMÍLIA: expressões do familismo na Educação Infantil e na assistência social aos idosos no Brasil**

Andréa de Sousa Gama<sup>1</sup>  
Vanessa Bezerra de Souza<sup>2</sup>  
Ethiene da Purificação dos Anjos Santos<sup>3</sup>  
Francilene Soares de Medeiros Costa<sup>4</sup>

### **Resumo**

O artigo apresenta resultados parciais de pesquisa interinstitucional que problematiza a política de educação infantil e os serviços socioassistenciais aos idosos em sua relação com o trabalho remunerado das mulheres, em um contexto de crise de cuidados, agudizado pela pandemia e pela estrutura familista das políticas sociais. Problemaliza os diferentes aspectos do familismo na concepção política, no acesso e nas formas diferenciadas nos quais os movimentos sociais correlatos politizam ou não as tensões entre trabalho e responsabilidades familiares. Caracteriza as possibilidades de o Estado brasileiro e as políticas sociais citadas impactarem as desigualdades de classe, gênero, raça e geração no trabalho remunerado e não remunerado.

**Palavras-chave:** Familismo; cuidado; feminismo; envelhecimento; políticas sociais.

### **TENSIONS BETWEEN WORK AND FAMILY: expressions of familism in the policy of Early Childhood Education and social assistance to the elderly in Brazil**

### **Abstract**

The article presents partial results of interinstitutional research that problematizes early childhood education policy and social assistance services for the elderly in their relationship with women's paid work, in a context of care crisis, exacerbated by the pandemic and in a familial structure of social policies. It problematizes the different aspects of familism in political conception, access and the different ways in which related social movements politicize or not the tensions between work and family responsibilities. It characterizes the possibilities for the Brazilian State and the aforementioned social policies to impact class, gender, race and generation inequalities in paid and unpaid work.

**Keywords:** Familism; care; feminism; aging; social policies.

Artigo recebido em: 25/01/2024 Aprovado em: 18/03/2024  
DOI: <https://dx.doi.org/10.18764/2178-2865v28nEp.2024.47>

---

<sup>1</sup> Faculdade de Serviço Social – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Professora Associada da Faculdade de Serviço Social (FSS/UERJ), Doutora em Saúde Coletiva. E-mail: [andreasgama@gmail.com](mailto:andreasgama@gmail.com).

<sup>2</sup> Escola de Serviço Social – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO); Professora Adjunta. Doutora em Serviço Social. E-mail: [vsouza76@gmail.com](mailto:vsouza76@gmail.com).

<sup>3</sup> Faculdade de Serviço Social – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UERJ). Email: [ethiene.epas@gmail.com](mailto:ethiene.epas@gmail.com).

<sup>4</sup> Universidade Federal do Pará; Professora Associada da Faculdade e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social; Doutora em Geografia; E-mail: [francilene@ufpa.br](mailto:francilene@ufpa.br).

## 1 INTRODUÇÃO

O artigo propõe discussões sobre Estado, família e as inflexões que culminam no reforço da função protetiva das famílias na contemporaneidade, dando ênfase às políticas sociais da área da educação infantil e da assistência social aos idosos. É resultado da fase de análise bibliográfica e documental, e apresenta alguns resultados da pesquisa interinstitucional *Tensões entre trabalho e família: análise das políticas públicas na organização do cuidado na vida familiar no Brasil*, aprovada pelo Edital CNPq/MCTI/FNDCT n.º 18/2021 - UNIVERSAL. O projeto pretende caracterizar e analisar políticas sociais que se relacionam e afetam as tensões entre trabalho e família, dando ênfase às especificidades das mulheres no contexto do mercado de trabalho e na divisão sexual do trabalho doméstico e de cuidados nas famílias, no Brasil.

Realizamos pesquisa bibliográfica nas principais bases nacionais no campo da Educação e do Serviço Social — BDTD e Scielo — e pesquisa documental em legislações, documentos governamentais e da sociedade civil organizada registrados em relatórios e conferências. Exploramos nessas análises a concepção de família, a concepção histórica e a estruturação dessas políticas, os aspectos sobre acesso e cobertura, a relação com as condições socioeconômicas das famílias e as contradições dos movimentos sociais correlatos em sua relação com o enfrentamento dos conflitos entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares no Brasil. A partir de uma ótica que considera indispensável o parâmetro normativo da igualdade de gênero no mundo do trabalho e no âmbito do estudo sobre famílias, procuramos responder algumas perguntas que serviram como base para o encaminhamento da análise; foram elas: 1) Quais são os critérios de elegibilidade e cobertura?; 2) Quais legislações e/ou documentos da sociedade civil respondem às necessidades impostas pelo conflito trabalho-família?; 3) Qual o papel atribuído à família?; e 4) Incluem discussões em torno do trabalho das mulheres e das condições socioeconômicas das famílias?

## 2 REFLEXÕES SOBRE O CARÁTER FAMILISTA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Neste item, buscaremos refletir sobre a natureza da política de Educação Infantil do ponto de vista dos argumentos de legitimação que se constroem para sustentá-la, os objetivos implícitos e explícitos que perseguem, visando identificar se possui um caráter familista e de que forma essa característica se expressa na concepção e no desenvolvimento dessa política. Analisamos a consolidação ou não da universalidade do direito à educação, a visão de família presente na concepção da política, em projetos e programas governamentais, bem como naqueles produzidos pela

sociedade civil. Buscamos, ainda, debater se as leis e a provisão dessa política respondem ou não às necessidades impostas pelo trabalho feminino em sua relação com a maternidade e as condições socioeconômicas das famílias.

A pesquisa documental realizada no interstício de novembro de 2022 a março de 2023 buscou, a partir do estudo e análise de textos legais e documentos governamentais, constitucionais e regulamentares e de documentos da sociedade civil organizada, investigar a construção e o delineamento de políticas públicas no campo da Educação Infantil (EI). Os principais documentos foram o Plano Nacional pela Primeira Infância (2020) – PNPI, a XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe (2010), o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – MIEIB e complementamos com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 2015, que possui um suplemento sobre a primeira infância.

## **2.1 O familismo na política de educação infantil**

As ações interventivas estatais referidas às famílias ao longo de diferentes décadas sinalizam um Estado que, por meio de políticas públicas, interferiu nas condições de organização e distribuição do trabalho e/ou responsabilidades no interior das famílias — atribuindo a elas, a função de principal responsável pela provisão de proteção social. Essa interpretação da família como espaço de proteção social ganha relevo, na conjuntura atual, a partir do embasamento político-ideológico neoliberal que corrobora o cenário de regressão da participação do Estado.

A relação entre Estado e família é uma via de mão dupla, na qual a intervenção estatal nunca suprimiu o caráter de proteção e de cuidado da base familiar, especialmente no contexto brasileiro, no qual a unidade familiar é vista como “parceira” do Estado. Portanto, é em um contexto marcado pela transferência de responsabilidades estatais para o Mercado e para as famílias que o Estado influenciou na mercantilização de serviços e no estabelecimento de políticas sociais focalizadas (distribuídas desigualmente tanto na abrangência de cobertura territorial quanto na disposição de recursos), ratificadas por legislações e iniciativas governamentais que reforçam o caráter familista da política pública brasileira. Dentre os diferentes âmbitos/setores da política inseridos nessa lógica, deparamo-nos com a Política Nacional de Educação Infantil, que — mesmo estando em uma instância de contribuição legal quanto à ampliação da oferta de vagas para crianças de zero a seis anos e do fortalecimento da noção de educação e cuidado como perspectivas inseparáveis nas ações direcionadas ao público infantil — apresenta características de uma política familista, uma vez que reforça a necessidade da participação e interação permanente da família no tocante à garantia no suporte educacional em instituições de EI.

De acordo com Gama (2014), o entrelaçamento entre a família e escola nas políticas públicas direcionadas ao público infantil tem demarcado visceralmente a área da educação, especialmente a EI. No Brasil, o processo histórico de construção de práticas institucionais direcionadas à infância atravessou um extenso e conflituoso trajeto marcado pela dinâmica desigual do país. A partir da década de 1970, foram efetuadas lentas ações na abertura de creches, cenário que mais tarde ganhou força através de movimentos de reivindicações por creches que tiveram como principais demandas a inserção das mulheres no mercado de trabalho, as mudanças nos arranjos familiares, aumento de divórcios e a ampliação do número de famílias monoparentais femininas (GAMA, 2014, p. 128–129).

A luta dos movimentos de mulheres teve um caráter decisivo no processo de ampliação dos direitos à educação de crianças na primeira infância. O olhar para a imprescindibilidade de equipamentos de creches e pré-escolas, em um cenário assinalado pela empregabilidade feminina, até hoje é uma pauta a ser fortalecida — uma vez que o conflito entre as esferas trabalho-família perpassam o cotidiano de mulheres/mães trabalhadoras que necessitam da provisão de políticas públicas no âmbito da EI. Tal característica será mais bem desenvolvida no item 3 deste artigo.

É a partir da CF de 1988 que se tem um novo marco legal, produto de lutas e demandas apresentadas pela sociedade civil, que designa enquanto dever do Estado a garantia de educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até seis anos de idade. Apesar da promulgação da CF, verifica-se, por outro lado, a proposição de um ideário que presume a atribuição primária à família a estruturação do bem estar de seus membros, em uma lógica de controle, responsabilização e exigências para com as famílias. Ao contextualizar e analisar a PEI no Brasil, verifica-se seu caráter familista, representado pela ideia de colaboração e parceria das famílias, a partir de relações dialógicas que conectam suporte familiar ao Estado mínimo.

A fim de compreender essas características no bojo da investigação sobre as tensões entre trabalho e família nas políticas públicas de organização do cuidado na vida familiar no cenário brasileiro, identificou-se, na etapa da pesquisa documental, lacunas no que diz respeito ao desenvolvimento da PEI; dentre elas: 1) uma perspectiva mais ampla e diversificada da concepção de família; 2) barreiras de acesso e cobertura; 3) o debate sobre gênero para a desconstrução de discursos hegemônicos sobre o papel das mulheres bem como a invisibilidade do trabalho remunerado das mães.

Não diferentemente do caráter presente na CF, outros documentos também possuem esse viés, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257/2016). Essas legislações atribuem à família o dever de assegurar os direitos fundamentais. O Marco Legal da Primeira Infância, por sua vez, incita que tanto a família quanto o

Estado devem participar solidariamente da consumação e proteção da criança na primeira infância. Entretanto, no documento é reiterada a imprescindibilidade do papel familiar enquanto rede de proteção e de cuidado com a criança. As regulamentações públicas priorizam a transferência das obrigações de proteção social para os responsáveis, sendo que em nenhum momento são mencionadas as diferentes configurações familiares, tampouco as especificidades quanto às relações de gênero, raça/etnia e classe. Conforme Alencar (2010), a centralidade da família na conjuntura brasileira tem demonstrado como o núcleo da vida social está estreitamente vinculado à supremacia familista, fortalecida por uma matriz patriarcal, por relações hierárquicas (entre homens e mulheres e entre pais e filhos) calcadas em um modelo de família tradicional.

No que concerne à articulação com o campo da EI, percebemos no levantamento documental que os pontos remetidos reiteram a ideia de fortalecimento da família para que exerça adequadamente as suas funções de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância, contando com a colaboração/parceria da família para se atingir objetivos e metas no âmbito da PEI.

No PNPI (documento político e técnico elaborado pela sociedade civil), o papel assumido pela família é concebido como fundamental na primeira infância, mas se reconhece que a EI é um direito de toda criança e dever do Estado. No respectivo documento, são reconhecidas as mudanças que ocorreram na estrutura familiar; entretanto, é endossada uma prerrogativa familista ao inferir que, apesar das modificações sucedidas quanto a seus arranjos, ainda assim as formas de concretizar “[...] suas funções e os papéis intrafamiliares em relação à reprodução das condições materiais e culturais de sobrevivência e na função geracional, continua sendo a instituição primordial de cuidado e educação dos filhos [...]” (PNPI, 2020, p. 13).

## **2.2 Acesso/cobertura da PEI como expressão do familismo**

Historicamente, a EI se constituiu primeiramente um lugar de assistencialismo e estratégia higienista para infâncias pobres. Foi somente em 1988 que a PEI passou a ser também uma responsabilidade do Estado, além de ser ressignificada como um direito das crianças e um lugar de ensino. Atualmente, ainda há resquícios dessa perspectiva inicial, uma vez que a PEI apresenta um caráter dual de educação e assistência, como veremos. Porém, quando analisados os documentos são notórios os graves problemas de acesso e cobertura e a necessidade da ampliação da PEI.

Para ilustrar essa realidade, trazemos alguns dados da PNAD/2015, que mostram que “[...] das 10,3 milhões de crianças de menos de 4 anos de idade, 25,6% (2,6 milhões) estavam matriculadas em creches ou escolas [...]”, ou seja, a maior parte das crianças não estava matriculada nesses espaços, embora 61,85% dos responsáveis mostrassem interesse em matriculá-las. Não foi

exposto na pesquisa o motivo pelo qual essas crianças não estavam matriculadas, embora fosse o desejo dos responsáveis; porém, dentre as medidas adotadas pelos mesmos para conseguir alguma vaga na creche, aparece a inscrição em filas de espera, evidenciando o quanto a PEI é insuficiente e extremamente importante.

O PNPI reconhece essa demanda, e traz reflexões acerca do perfil das crianças que não acessam os serviços de creche, afirmando que o não acesso é maior para famílias que possuem baixa renda ou baixa escolaridade bem como para crianças pretas, pardas e moradoras de áreas rurais. Esse cenário é confirmado na PNAD/2015 ao reiterar que, quanto mais alta a renda *per capita*, maior é o número de matrículas, ou seja, a renda é um condicionante explicativo da diferença no acesso à creche, uma vez que “a frequência das crianças que se encontram no quinto nível mais baixo de renda domiciliar *per capita* é de 46%, enquanto, entre as que se encontram no quinto mais elevado, chega a 66,9%” (PNPI, 2020, p. 59).

Esse não acesso retroalimenta o familismo, uma vez que dificulta às mulheres se inserirem no mercado de trabalho. A estratégia adotada em muitas famílias para essa situação é apostar nas chamadas “mães crecheiras”, que veremos mais à frente. A grande problemática dessa alternativa é que, primeiramente, ela atua no âmbito individual, ou seja, retira do Estado a obrigação de prover a PEI; e ainda o fato de que esse tipo de trabalho muitas vezes não atende a dimensão pedagógica necessária ao desenvolvimento da criança, centrada nos aspectos dos cuidados.

O PNPI, ao reconhecer a necessidade de ampliação dos serviços de creche e pré-escolas, estabelece, como uma de suas diretrizes, que “[...] o plano de expansão da oferta pública há de priorizar as crianças das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica” (PNPI, 2020, p. 65). Sendo assim, as próximas construções desses equipamentos deverão acontecer em áreas de maior necessidade. Além disso, o documento institui que o atendimento em horário integral deve ser fornecido prioritariamente a filhos de pais trabalhadores, galvanizando a oportunidade de muitas mães trabalhadoras se inserirem no mercado de trabalho.

### **3 CONTRADIÇÕES NAS LUTAS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS E PELA EDUCAÇÃO EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL**

A literatura feminista internacional aponta, há algumas décadas, a importância dos serviços de creche e pré-escola no enfrentamento do conflito entre trabalho e responsabilidades familiares, incidindo favoravelmente na melhor inserção feminina no mercado de trabalho e na diminuição do trabalho reprodutivo desenvolvido no interior das famílias pelas mulheres. Um dos elementos decisivos a tencionar a natureza e o escopo das políticas sociais nesse âmbito é o

movimento feminista ao trazer o trabalho reprodutivo como demanda de política pública. Contudo, os movimentos pela Educação, bem como os Movimentos Feministas no Brasil, apresentam uma configuração diferente com relação à luta pela educação infantil. Buscamos analisar em que medida os movimentos de luta pela educação assim como os movimentos feministas compreendem a luta pela educação infantil como determinante para a liberação das mulheres para o mercado de trabalho; ou seja, visamos identificar a existência, a pertinência e os sentidos atribuídos por esses movimentos sociais na definição da política de educação infantil.

A Política Nacional para a Primeira Infância (PNPI) é um documento técnico e político elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância, referenciado pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos e, posteriormente, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no ano de 2020, com previsão de vigorar até 2030. O documento visa nortear decisões, investimentos e ações para proteção e promoção dos direitos das crianças na primeira infância. No entanto, apesar de tratar da importância da família no cuidado com a criança, não há qualquer menção à participação dos movimentos de mulheres e feministas nos debates e na elaboração do documento, mesmo elas sendo as principais responsáveis pelo cuidado das crianças pequenas.

O documento sustenta que é a família a principal referência de cuidado das crianças, e que compete ao Estado, por meio do desenvolvimento de políticas públicas, oferecer condições para que elas possam exercer adequadamente esse cuidado. Apesar de reconhecer as desigualdades de classe e raciais presentes na constituição das famílias brasileiras, o documento não apresenta propostas sistemáticas que levem em consideração tais determinações, muitas vezes resultando em posicionamentos abstratos sobre as famílias.

Tal perspectiva fica evidente quando sustenta a necessidade de educar as famílias, com foco nas famílias pobres, para que elas possam cuidar das crianças, endossando uma visão familista da política de educação infantil. Sustentamos que essa política é familista quando se atribui à família a responsabilidade principal pelos cuidados de crianças e, em uma perspectiva de gênero, a responsabilização das mulheres/mães pela provisão desses cuidados, resultando na sobrecarga de trabalho e muitas vezes na impossibilidade de exercerem o trabalho remunerado. É de se reconhecer que o Brasil vem se destacando na compreensão de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que precisam de proteção, mesmo diante dos ataques contra o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa conquista só foi possível em decorrência dos movimentos sociais de luta pelos direitos das crianças e adolescentes e pela educação, que demandaram políticas públicas relacionadas a esse público.

Os movimentos de mulheres com suas pautas específicas pouco problematizam a proteção social pública à infância como estreitamente relacionada às suas pautas de igualdade de gênero. Esse cenário pode ser interpretado como contraditório, visto que as políticas públicas direcionadas às crianças e aos idosos buscam a figura feminina para seus cuidados. Percebe-se que o movimento feminista contemporâneo lança luz ao debate da sobrecarga do trabalho de cuidado realizado pelas mulheres, contudo o discurso não está focado em termos de políticas públicas. Desse modo, sem esse debate não há uma associação explícita entre o que as mulheres demandam para que possam se inserir no mercado de trabalho assalariado, as lutas feministas e as demandas por serviços e benefícios relacionados aos grupos sociais demandantes de cuidados.

A enorme deficiência de acesso à educação infantil e, principalmente, aos equipamentos de creche é destacada como um fator que dificulta ou impede que muitas mulheres mães exerçam um trabalho remunerado com conseqüente melhoria nas condições de vida dessas famílias. Apesar desse reconhecimento, não há estratégias sistematizadas para o enfrentamento da questão. Ademais, a partir de 2019, ao tornar a pré-escola obrigatória, todos os investimentos voltaram-se para esse segmento da educação e, com a insuficiência orçamentária, as crianças menores de 4 (quatro) anos de idade deixaram de ter acesso às creches, sobretudo em tempo integral. Dessa forma, por mais que se sustente o princípio da universalização, o que se apresenta são critérios de elegibilidade e de focalização no atendimento às demandas por creche, já que não existem vagas suficientes para esse segmento na educação. Tais critérios impactam de modo desigual as crianças, considerando-se sua origem socioeconômica e étnico-racial, agudizando contradições de classe, gênero e raciais, e impactando sobre a carga de trabalho doméstico e de cuidados das mulheres no interior das famílias. Diante desse cenário, o Plano destaca que a conseqüência é sentida sobretudo pelas famílias mais pobres e menos escolarizadas, que acabam por acessar serviços alternativos, que comprometem a qualidade da Educação Infantil.

Com o intuito de ampliar o acesso à educação infantil, uma das estratégias apresentadas pelo Plano é a de acompanhar os convênios com entidades sociais de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Todavia, ao incluir a Política de Assistência Social como possibilidade de ampliação dos serviços de creche por meio de parcerias, se coloca em xeque o binômio cuidado e educação, expondo a educação infantil ao caráter assistencialista, marca deste segmento da educação, pré-constituição de 1988. Com isso, entendemos que, apesar de ter tido uma mudança constitucional importante, a educação infantil no Brasil ainda mantém resquícios da assistencialização da política, relacionando-a muito mais ao cuidado em detrimento da educação. Vale destacar que o Plano em questão não considera os conflitos entre trabalho e família, nem mesmo volta a atenção às



relações de trabalho. Seu foco está voltado à garantia dos direitos da primeira infância, ressaltando o papel, hierarquicamente, da família, da sociedade e do Estado nesse cenário.

A PNAD/2015, pela primeira vez, investigou crianças sob uma perspectiva diferente, focando naquelas com menos de 4 (quatro) anos de idade, e indo além da frequência à escola ou creche para identificar questões relacionadas ao cuidado e à proteção mais amplos desse grupo populacional: local e com quem a criança fica durante o dia; redes de proteção e cuidados dessas crianças (familiares e instituições comunitárias, públicas e mistas); se há diferenças na organização dos cuidados, conforme a idade da criança e do responsável; se há diferenças na organização dos cuidados, conforme a inclusão do responsável pela criança no mercado de trabalho; e interesse das famílias por vaga em creche ou escola para as crianças dessa faixa etária e as dificuldades encontradas para acessar tais serviços (IBGE, 2017, p. 7). Os resultados mostram que cerca de 5,1% da população brasileira é composta por crianças menores de 4 (quatro) anos de idade, presentes em 13,7% das residências brasileiras e mais ainda entre os domicílios com rendimento domiciliar *per capita* menor. Sobre a principal pessoa responsável pelos cuidados com a criança, 83,8% afirmaram ser a mulher, podendo ser mãe, avó, tia, etc. Evidenciou-se também uma associação entre a situação na ocupação da principal pessoa responsável e a inserção da criança na creche, pois, quando ela estava ocupada, aumentava a proporção das crianças no equipamento educacional. Com relação à ocupação da primeira pessoa responsável, a pesquisa mostrou que, para 52,1% das crianças menores de 4 (quatro) anos, “a responsável por elas estava ocupada na semana de referência — quando essa pessoa era mulher, a proporção baixou para 45,0%, enquanto para os homens a estimativa alcançava 89,0%” (IBGE, 2017, p. 28). Isso mostra a estreita relação entre a ocupação das mães, a presença de crianças pequenas no domicílio e o acesso à política de educação infantil. Outro elemento diferenciador na permanência das crianças menores de 4 anos de idade nas creches ou escolas, é o rendimento domiciliar *per capita*, em que, para as que permaneciam o dia inteiro nessas instituições, o rendimento médio mensal domiciliar *per capita* era sempre maior, evidenciando a desigualdade social no acesso a esses equipamentos.

A XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, realizada em julho de 2010, em Brasília, teve por objetivo discutir as conquistas e os desafios para alcançar a igualdade de gênero, com ênfase na autonomia e no empoderamento econômico das mulheres. Apesar do destaque de iniciativas para o avanço das mulheres, incentivando que os Estados formulem programas e serviços para estimular a igualdade de gênero, além de planos nacionais de igualdade de oportunidade, o Consenso de Brasília — documento produzido ao final da Conferência — reconhece que há ainda muito o que se avançar. Inclusive cita o trabalho doméstico não remunerado, que limita e/ou impede a plena igualdade de gênero, uma sobrecarga de trabalho a elas. Além disso, sustenta

que o trabalho doméstico e de cuidados não remunerados devem ser vistos como de responsabilidade compartilhada entre a sociedade, o Estado, o mercado e a família. Como um produto dos movimentos de mulheres da região, destaca aspectos das desigualdades de renda, de gênero e étnico-racial com impactos para a inserção das mulheres no mundo público, e, com isso, apresenta essa discrepância em termos conceituais dos documentos discutidos. Dentre os acordos para enfrentar tal cenário, o Consenso de Brasília destaca que é necessário avançar no reconhecimento do valor econômico do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres na esfera doméstica e ampliar as licenças maternidade e paternidade, assim como outras licenças para o cuidado dos filhos, para que haja corresponsabilidade entre os pais. Trata da questão da “conciliação” da vida profissional, privada e familiar, sendo o primeiro documento que apresenta a concepção da imbricação entre capitalismo, racismo e patriarcado, apesar de não aprofundar e não elaborar propostas. Outro destaque é que reconhecem o direito ao cuidado no interior do marco conceitual dos direitos humanos. Verificamos que há um pequeno debate que articula a problemática da divisão sexual do trabalho, a promoção da autonomia econômica das mulheres e a igualdade no mundo do trabalho com as demandas de políticas sociais e, mais detidamente, com as políticas de cuidado às crianças pequenas. Chama a atenção a pouca explicitação da PEI, em si, como aquela mais diretamente ligada a essas demandas.

É sabido que no Brasil a ampliação da participação feminina no mercado de trabalho se caracteriza pela inserção precarizada, associada às mudanças no perfil das famílias: famílias com duplo provedor, monoparentais femininas, chefias femininas e crescimento da escolaridade das mulheres. A maternidade tem forte impacto sobre o emprego feminino, seja pela divisão desigual do trabalho doméstico e de cuidados entre os pais, mesmo quando são chefias femininas ou de duplo provedor, seja pela relação entre as novas configurações do trabalho e os modelos de organização das instituições educativas, que não foram pensados e organizados considerando essas novas configurações. O emprego das mães é fundamental para a manutenção da renda das famílias e se caracteriza pela precariedade, estando sobrerrepresentadas no desemprego, no setor informal e no emprego doméstico, devido ao não acesso ou ao acesso desigual às políticas sociais referentes aos cuidados infantis (BRUSCHINI; RICOLDI, 2013; SANTOS, 2017). As desigualdades de gênero no emprego são ao mesmo tempo causa e consequência das responsabilidades que as mulheres assumem, quase que exclusivamente, no espaço doméstico.

No início do processo de industrialização e com a chegada de imigrantes europeus com pautas socialistas e feministas, a creche passou a ser considerada como um direito da mãe trabalhadora (SANTOS, 2017). Entretanto, essa pauta não chegou ao conjunto das mulheres/mães trabalhadoras que não contam com proteção trabalhista e nem acesso a equipamentos públicos de cuidado infantil. Nas décadas de 1970 e 1980, os movimentos de mulheres estabelecem como pauta a

luta por creches, em decorrência do crescimento da participação feminina no mercado de trabalho. Entretanto, a constituição de creches públicas no Brasil é muito mais resultado da necessidade de assistência às famílias pobres com crianças pequenas do que como resultado de pressões do movimento feminista na luta contra a sobrecarga de trabalho imposta socialmente e na construção da autonomia econômica das mulheres. Aqui cabe uma hipótese: os movimentos de mulheres periféricas historicamente se preocuparam com as condições objetivas de vida e de luta pela sobrevivência — daí a importância das creches como possibilidade de essas mulheres ingressarem e se manterem no mercado de trabalho. Por outro lado, os movimentos feministas, hegemonzados sobretudo por mulheres brancas de classe média, que portanto, possuem condições de delegar o cuidado de seus filhos para trabalhadoras domésticas, concentrou suas pautas em questões como direitos sexuais e reprodutivos e igualdade salarial, posto que a luta por creches não se configurava como prioridade. Além disso, havia grandes dificuldades em se construir a identidade política desse movimento com base em seu papel como “mãe”, obtusamente não concebida como “**mãe trabalhadora**”.

As creches foram previstas no texto constitucional com um duplo caráter: direito à educação das crianças pequenas, orientado à universalização, e direito ao trabalho de quem é responsável pelo cuidado. Na CLT, o direito à creche era definido como um direito da mulher trabalhadora e com equipamentos a serem fornecidos pelos empregadores. No entanto, tais mudanças ocorrem em paralelo às alterações na legislação trabalhista, que foram substituindo os serviços de creche e pré-escola por benefícios em dinheiro, fomentando o setor privado e cobrindo uma pequena parte de trabalhadoras inseridas no mercado formal de trabalho.

Um movimento popular de mulheres emerge para a criação e manutenção de “creches comunitárias” em várias cidades do país. A Igreja Católica teve um importante papel na formação das creches nos bairros populares. Ademais, as instituições públicas, particularmente as administrações municipais também contribuíram para a força do movimento de “creche comunitária”, admitindo subsídios para essas entidades (SORJ, 2001). As creches domiciliares ou comunitárias se estruturavam principalmente para atender as demandas de trabalho e as necessidades dos familiares das crianças. A tônica era a flexibilidade de horário e a atenção como espaço de cuidado, e não de experiências pedagógicas sistematizadas. Demandam uma educação “familiar”, que seja coerente com os hábitos, valores e atitudes do meio sociocultural das crianças (SANTOS, 2017).

Quando as análises se referem ao papel da PEI no conflito entre trabalho e responsabilidades familiares, a produção acadêmica é escassa. Os estudos sinalizam os impactos da frequência na EI dos filhos sobre a taxa de participação no mercado de trabalho das mães, na qualidade do emprego e na diminuição do número de horas de trabalho doméstico (SORJ *et al.*, 2007; GAMA, 2014). Há uma crescente ampliação da cobertura — 30,4% em creches e 92% pré-escola

(PNAD, 2016) —, mas se consolidou uma elegibilidade do tipo universalismo progressivo. Há algum nível de priorização a quem mais sofre os efeitos das desigualdades na impossibilidade de garantir a provisão universal, principalmente no tocante aos serviços de creches. Três indicadores são fundamentais para a agenda feminista de políticas públicas: elegibilidade, cobertura e tempo de permanência. A sensibilidade da participação feminina no mercado de trabalho ao tipo de família na qual está inserida e a disponibilidade de suporte de cuidados são fatores que reforçam a importância de tais políticas.

#### **4 ENVELHECIMENTO:** o cenário dos serviços socioassistenciais para a pessoa idosa

Expectativas baseadas em subsídios e tendências apontadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca do envelhecimento humano na sociedade brasileira afirmam que no ano de 2025 o Brasil ocupará a sexta posição no *ranking* dos países com o maior número de pessoas idosas no cenário global, totalizando aproximadamente 32 milhões de pessoas (MARTINS *et al.*, 2015). Além disso, é relevante pontuar que, em âmbito nacional, em 10 anos, houve um acréscimo de 55% no número de idosos, chegando a dobrar nos últimos 20 anos. Esse panorama aponta para a necessidade de fortalecimento dos serviços socioassistenciais direcionados às pessoas idosas no país, considerando os desafios impostos a essa população, que historicamente não é considerada produtiva ou economicamente ativa pelas esferas social e estatal, demandando, potencialmente, políticas de proteção social para atendimento de suas necessidades de reprodução humana.

Diante disso, considera-se de suma importância a garantia dos direitos dessa população, visto que encontra-se em uma fase peculiar do desenvolvimento humano. Ainda de acordo com Martins *et al.* (2015), as políticas protetivas voltadas a esse segmento começam a ser efetivadas de fato, no que tange aos direitos socioassistenciais, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Posteriormente, objetivando a regulamentação das políticas públicas socioassistenciais, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), instituída no ano de 1993, caracteriza-se pela tentativa de rompimento com concepções "assistencialistas", efetivando-se com a gênese do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em relação à garantia de direitos socioassistenciais especificamente destinados à população idosa, destaca-se a Política Nacional do Idoso, regulamentada pelo Decreto n.º 1.948/96 e, em seguida, o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei n.º 10.741/2003, que evidencia a integral responsabilização da sociedade, das instâncias governamentais e do grupo familiar acerca da garantia e consolidação prioritária dos direitos desses(as) cidadãos(ãs), representando um avanço histórico, em termos de políticas públicas, para esse grupo populacional.

Os serviços socioassistenciais fazem parte de um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios da política pública de Assistência Social. Em um contexto de baixa disponibilização do cuidado por meio das famílias, resultado da baixa fecundidade e da maior inserção de mulheres no mercado de trabalho, é necessário que o “Estado e o mercado privado dividam com a família as responsabilidades no cuidado com a população idosa” (CAMARANO; KANSO, 2010, p. 233), seja com Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) públicas ou privadas. Mendonça e Pereira (2013) abordam que as pessoas idosas a partir dos 75 anos de idade demandam mais serviços de saúde e assistência social quando comparadas àquelas com idades inferiores. Mencionam que “tanto o Estatuto quanto a Política Nacional do Idoso recomendam a criação e implementação de ações nos Centros Dia, Centros de Convivência para Idosos – CCI, Casa Lar, Atendimento Domiciliar e Instituições de Longa Permanência” (MENDONÇA; PEREIRA, 2013, p. 146).

A respeito das ILPIs, Mendonça e Pereira (2013) apontam a necessidade da criação de uma Rede de Proteção e de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – RENADI, que contemplaria os serviços de saúde, assistência social e assistência jurídica. E concluem que, “apesar de, no Brasil, 83% da população idosa ter cobertura previdenciária e assistencial, ainda existe grande lacuna em relação aos serviços de saúde e assistência social”, principalmente aqueles relacionados aos cuidados (MENDONÇA; PEREIRA, 2013, p. 149).

De acordo com Camarano e Kanso (2010), no Brasil, a maioria das ILPIs para Pessoas Idosas (65,2%) são de natureza filantrópica. Refletindo sua origem, apenas 6,6% são públicas, com predominância das municipais, o que corresponde a 218 instituições, e aproximadamente 700 instituições de caráter religioso. Das instituições criadas entre 2000 e 2009, a maioria é privada com fins lucrativos (57,8%). Isso aponta para uma tendência de mudança no perfil das instituições. Devido ao financiamento público não ser significativo, o Estado apresenta parcerias para o fornecimento de medicamentos e serviços médicos. Em relação aos programas socioassistenciais, observa-se também que os recursos destinados ao Programa Bolsa Família (PBF) e ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) são expressamente maiores do que os recursos para os serviços socioassistenciais.

Groisman (2014), em sua análise dos direitos estabelecidos pelo estatuto do idoso, aponta para as lacunas existentes na efetivação de políticas sociais para a população idosa. Segundo Camarano (2013, p. 13 *apud* GROISMAN, 2014, p. 65) “[...] no sentido de políticas sociais de inclusão dos idosos, não foram estabelecidas prioridades para a sua implementação nem fontes para o seu financiamento”. Além disso, Groisman (2014) indica, como uma das dificuldades da implementação das políticas sociais para população idosa, definir o conceito de idoso para além da idade, considerando os aspectos sociais e biológicos nas legislações “[...] os direitos previstos na legislação e referentes à pessoa idosa estariam baseados em pressupostos de fragilidade física e econômica da velhice e,

dessa forma, deveriam ser repensados” (CAMARANO, 2013 *apud* GROISMAN, 2014, p. 65). O estatuto da pessoa idosa também prevê maior participação da família na provisão de cuidados, tirando a centralidade das ações para a efetivação dos direitos da pessoa idosa do Estado, que se responsabilizaria por ações mais focalizadas, situações de extrema vulnerabilidade (GROISMAN, 2014).

Na aposentadoria, há a necessidade de cumprir critérios socioeconômicos e legais; considerando a realidade brasileira em que a desigualdade é exponencial, não há possibilidade de que, ao chegar à aposentadoria, a população idosa usufrua da velhice com qualidade e dignidade, sendo obrigada a recorrer a outros programas de transferência de renda. Além do mais, existem outros empecilhos que o serviço de aposentadoria não contempla, que é a composição do familiar do requerente; hoje, muitos idosos são os únicos que provém renda em suas famílias, sendo o responsável pelo lar, e o valor disposto pela aposentadoria garante apenas condições mínimas de subsistência dessas famílias (KUNZLER; BULLA, 2014). Nesse sentido, a fim de garantir a autonomia e sociabilidade da população idosa, já que, para muitos idosos, a aposentadoria é vista como algo negativo e que os exclui do processo social e político, a previdência social propõe um novo modo de compreensão do envelhecimento: manter a população idosa ativa em suas funções laborais, como garantia de um envelhecimento saudável e com garantia de qualidade de vida (GROISMAN, 2014). “É nesse contexto que ganha força um novo conceito forjado para orientar as políticas para gestão do envelhecimento da população, o ‘envelhecimento ativo’” (GROISMAN, 2014, p. 74).

Entretanto, as questões que envolvem o conceito e o incentivo ao envelhecimento ativo estão diretamente relacionadas à questão econômica, fazendo com que esse contingente populacional de pessoas idosas procrastine ao máximo a aposentadoria; assim, se dá continuidade à dimensão produtiva e se garante a diminuição dos gastos com cuidados e outros serviços pelo Estado para a pessoa idosa (GROISMAN, 2014). Segundo Moulaert e Biggs (2012 *apud* GROISMAN, 2014, p. 76) “o discurso pelo envelhecimento ativo, adotado pelos principais organismos internacionais ao longo das últimas décadas deve ser considerado como a resposta da ideologia neoliberal para o problema do envelhecimento da força de trabalho”.

Em contraste à aposentadoria, Sochaczewski (2014) faz a discussão do BPC, partindo do Estado do Rio de Janeiro, sobre sua gestão, critérios e operacionalização. O autor ainda afirma que, “embora o BPC seja um benefício assistencial, até recentemente não contava com uma rede de serviços que pudesse atender os beneficiários em suas necessidades sociais, que vão muito além da transferência de renda” (SOCHACZEWSKI, 2014, p. 175); também diz que essa nova perspectiva de dispor o Benefício está relacionada com a criação do Sistema Único de Assistência Social, em 2005, que o incluiu na proteção social básica.

Teixeira (2007), identifica, em sua pesquisa sobre a problemática do envelhecimento vinculada às desigualdades de classe e formas de proteção social, que existem contradições das políticas públicas na área do envelhecimento, uma vez que vem ocorrendo um verdadeiro desmonte dessas políticas nas últimas décadas.

Bulla e Tsuruzono (2010), em sua pesquisa, com o objetivo de demonstrar a realidade brasileira, o crescimento acentuado da população idosa e o aumento de doenças crônico-degenerativas, que causam grandes impactos na qualidade de vida do idoso e da família — identificam que muitos direitos da velhice, previstos pela legislação brasileira, ainda não foram, na prática, garantidos pelas políticas sociais. Nesse sentido, ressalta-se que existe uma responsabilização da família pelo cuidado da pessoa idosa.

A participação da família é de fundamental importância no apoio aos idosos portadores de enfermidades crônico-degenerativas, não só pelas limitações que decorrem da doença, senão pela necessidade de carinho e afeto, nesses momentos de dificuldades, tanto para o idoso, quanto para a família. Faz-se necessário, nesse tipo de doença, estabelecer um plano de ação que permita a convivência do idoso com a família, interagindo com os serviços públicos de saúde. A família acaba se tornando mais uma “vítima” da doença, pois, a pessoa que se responsabiliza mais diretamente pelo paciente acaba sofrendo pressões físicas, emocionais, sociais e econômicas (BULLA; TSURUZONO, 2010, p. 106).

Nesse sentido, um aspecto relevante é a observância do cuidado da pessoa idosa e os serviços socioassistenciais, uma vez que o idoso não é um problema privado, mas uma questão de saúde pública, o qual necessita de políticas sociais que visem à promoção e atenção à sua saúde e bem-estar de sua família. Oliveira e Silva (2020, p. 83) irão enfatizar que “os serviços para pessoas idosas estejam vigilantes à sobrecarga de cuidadores familiares e possam intervir prevenindo o seu adoecimento, fragilização e ruptura dos vínculos e a institucionalização do idoso”.

Teixeira (2007) infere ainda que a proteção social ao idoso ocorre de forma tendenciosa ao dividir responsabilidades, o que reatualiza a cultura privacionista na problemática social do envelhecimento,

As tendências do desenho institucional da política setorial para idosos apontam para uma “nova” cultura de fazer política social, aquela que divide responsabilidades sociais, no trato das refrações da questão social, impregnando, inclusive, os discursos de setores populares progressistas de parte da sociedade civil, os movimentos sociais, parcela da esquerda, intelectuais, dentre outros. Essas tendências reatualizam a cultura privacionista no enfrentamento da “problemática social” do envelhecimento e as “novas” simbioses entre proteção social “pública” e “privada”, as auto implicações entre essas esferas, expressas na participação da sociedade civil, na sua responsabilização como espaço de proteção social, parceria do Estado ou com iniciativas autônomas (TEIXEIRA, 2007, p. 22).

Outro aspecto relevante diz respeito ao aumento da população longeva, a qual tem como consequência a necessidade de ampliação na provisão de serviços de saúde para a população idosa. Mioto (2015) aponta que, com a precarização e privatização dos serviços socioassistenciais, agrava-se

a situação de muitos idosos em situação de vulnerabilidade que possuem alguma dependência, pois isso demonstra outra lacuna das políticas sociais e insuficiência dos recursos direcionados a essas políticas, que refere ao acesso da pessoa idosa aos serviços. Com isso, reforça-se a responsabilização da família para os cuidados desses idosos. A autora ainda reitera que os serviços ofertados são dispostos de modo focalizado e seletivo.

## 5 CONCLUSÃO

Constatamos que as políticas de educação infantil e de assistência social são permeadas por características familistas, responsabilizando as famílias e as mulheres pelo cuidado com as crianças pequenas e idosos. No âmbito da PEI, isso se expressa pelas concepções de família presentes nas normatizações legais e nos documentos da sociedade civil organizada, na cobertura insuficiente, com baixo número de horas de permanência das crianças nesses equipamentos e na quase invisibilidade das demandas referentes à inserção das mães no mercado de trabalho. Outros indicativos relevantes são, também, o cuidado domiciliar; os principais responsáveis pelos cuidados com as crianças estarem em sua maioria fora do mercado de trabalho; o recurso à rede comunitária de cuidados e o interesse em matricular as crianças em creches e escolas inversamente proporcional à renda mensal *per capita*. Trata-se de um contexto marcado pela desigualdade de classe, gênero e raça, sobretudo nas Regiões Norte e Nordeste.

No tocante às lutas sociais nesse campo, o que podemos perceber é que uma das consequências desse processo é a pouca visibilidade dessa demanda como um conflito entre as esferas da produção e da reprodução social. A discreta percepção social da importância desses equipamentos para a natureza e a qualidade da inserção feminina no trabalho no Brasil enfraquece a demanda pela sua ampliação e enraíza a educação infantil no âmbito apenas da educação, apartada das necessidades das famílias em sua relação com o mundo do trabalho e como um instrumento de Política Familiar.

O artigo destacou, ainda, a importância de políticas sociais efetivas e ações abrangentes para garantir os direitos e o cuidado adequado aos idosos no Brasil. A rede socioassistencial desempenha um papel fundamental nesse processo. No entanto, existem lacunas na implementação dessas políticas, como a falta de prioridades e fontes de financiamento, que comprometem a efetividade dos serviços oferecidos. Para atender às demandas específicas das pessoas idosas, é necessário criar ações direcionadas, como Centros Dia, Centros de Convivência, Atendimento Domiciliar e Instituições de Longa Permanência. É importante envolver a família, os serviços socioassistenciais e o Estado na garantia dos direitos dos idosos, fortalecendo vínculos familiares e



comunitários. Ressaltamos as dificuldades na definição do conceito de idoso, as questões relacionadas ao sistema de aposentadoria, o envelhecimento ativo e as desigualdades de classe. Identificou-se uma diminuição das ações do Estado, transferindo a responsabilidade para a família e o mercado. Isso resulta em aprofundamento das desigualdades de gênero e geração, e afeta negativamente as condições de vida das famílias.

Por fim, reforçamos a imprescindibilidade do debate que abrange as tensões entre trabalho e família e os desafios postos ao Serviço Social na atualidade, tanto no processo de formação profissional quanto na formação continuada de assistentes sociais inseridas nas políticas de educação e assistência social. Acreditamos que os caminhos apresentados neste trabalho trazem à tona a necessidade de repensar as responsabilidades atribuídas às famílias no contexto dessas políticas sociais, em sua contraditória relação com o trabalho e o Estado.

## **REFERÊNCIAS**

ALENCAR, Mônica. Família, trabalho e reprodução social: limites na realidade brasileira. In: DUARTE, Marco J. de O.; ALENCAR, Mônica M. T. de (orgs.). **Família & famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. Editora Lumen, Rio de Janeiro, 2010.

BRASIL. **Lei Nº 13.257, de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília - DF, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm). Acesso em: 23 de mar. de 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Dispõe sobre a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 23 de mar. de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRUSCHINI, M. C. A.; RICOLDI, A. M. Família e trabalho: difícil conciliação para mães trabalhadoras de baixa renda. **Cadernos de Pesquisa**, 39(136), 93–123, 2013.

BULLA, Leonia C.; TSURUZONO, Eleni R. da S. Envelhecimento, família e políticas sociais. **Revista de Políticas Públicas**, UFMA, v. 14, n. 1, p.103- 112, 2010.

CAMARANO, Ana A.; KANSO, Solange. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População [online]**, Rio de janeiro, v. 27, n. 1, p. 232-235, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/s4xr7b6wkTfqv74mZ9X37Tz/#>. Acesso: 22 mar/2024

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **CONSENSO DE BRASÍLIA**. Décima Primeira Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para->

mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-articulacao-institucional-e-acoes-tematicas/consenso-de-brasilia-portugues.pdf. Acesso em: 15 de jun. de 2023.

GAMA, Andréa de S. **Trabalho, família e gênero impactos dos direitos do trabalho e da educação infantil**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

GROISMAN, Daniel. Envelhecimento, direitos sociais e a busca pelo cidadão produtivo. **Argumentum**, Vitória, v. 6, n. 1, p. 64–79, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/6851/5752>. Acesso em: 19 jul. 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Aspectos dos cuidados das crianças de menos de 4 anos de idade** : 2015. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro : IBGE, 2017. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_media/ibge/arquivos/38cfc8b10b29703773ad4032bf48e556.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/38cfc8b10b29703773ad4032bf48e556.pdf). Acesso em: 23 de mar. de 2024.

KUNZLER, Rosilaine B.; BULLA, Leonia C. Idosos brasileiros: o contexto dos direitos sociais e das políticas sociais. **Argumentum**, Vitória, v. 6, n. 1, p. 153-159, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/7477/5757>. Acesso: 21 mar 2024

MARTINS, Karina D.; SANTOS, Eldivan F. dos; CAROLINO, Luciana N. Integração Social da Pessoa Idosa: Políticas Públicas Relacionadas e Atuação do CRAS de Redenção-PA na Inserção do Idoso em Programas de Proteção Social. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, UFJF, v. 15, n. 1, jan.-jun. 2015.

MENDONÇA, Jurilza M. B. de; PEREIRA, Potyara A.. Envelhecimento, redes de serviços e controle democrático no capitalismo recente. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, PUCRS, v. 12, n. 1, p.142-151, jul. 2013.

MIOTO, Regina C. T. Política social e trabalho familiar: questões emergentes no debate contemporâneo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 124, p. 699-720, out./dez. 2015.

MOULAERT, T.; BIGGS, S. International and european policy on work and retire-ment: reinventing critical perspectives on active ageing and mature subjectivity. **Human Relations**, v. 66, n. 1, p. 23–43, 27 jun. 2012.

PNPI. **Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030 / Rede Nacional Primeira Infância (RNPI)**; ANDI Comunicação e Direitos. 2ª ed. Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020. Disponível em: <https://andi.org.br/publicacoes/plano-nacional-pela-primeira-infancia>. Acesso: 23/03/2024

SANTOS, Jandira I. G. dos. A Obrigatoriedade da Matrícula aos 4 anos: As Repercussões da Lei no Cotidiano das Famílias. **Dissertação** (Mestrado em Educação). Universidade da Região de Joinville, Joinville, 2017.

SOCHACZEWSKI, Jacques; LOBATO, Lenaura V. C.; TAVARES, Luzia. Assistência Social e o Benefício de Prestação Continuada para idosos no Rio de Janeiro. **Argumentum**, Vitória, v. 6, n. 1, p. 174-189, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/7490/5759>. Acesso: 21 mar de 2024.

SORJ B. Child care as public policy in Brazil. In: Daly M, editora. **Care work: the quest for security**. Genebra: International Labour Office; 2001.

**TENSÕES ENTRE TRABALHO E FAMÍLIA: expressões do familismo na Educação Infantil e na assistência social aos idosos no Brasil**

SORJ, Bila; FONTES, Adriana; MACHADO, Danielle, C. Políticas e práticas de conciliação entre família e trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 573-594, set./dez. 2007.

TEIXEIRA, Solange M. Política social de proteção ao idoso: a reafirmação da cultura privacionista no trato das refrações da questão social. **Revista de Políticas Públicas**, UFMA, v. 11, n. 1, p.101-124, 2007. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3098/2990>. Acesso em: 21 mar. de 2024.